

EMENDA Nº 04

Acrescenta parágrafo primeiro ao artigo 2º com a seguinte redação:

§1º O EIV é um instrumento de monitoramento da aplicação das normas gerais de ocupação do solo, previstas nos artigos 94 a 158 da Lei Complementar 434/99, bem como de aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no PDDUA.

Justificativa:

Relacionar a aplicação do EIV com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2011.

Luiz Duarte
PDT - Líder
Lofia Queiroz